

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ	Pág: 2
CSI GOVERNAMENTAL	Pág: 6
SECR. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Pág: 8
SECR. GOVERNO	Pág: 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Outros Atos

Diversos



MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária Municipal Nº 1.719, de 05 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO e REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PESSOA DOS VEREADORES SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA, LUIS FELIPE DELIBERADOR RODRIGUES MORO, MARCOS PAULO DOS SANTOS E LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA A SEGUINTE LEI PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

A **Presidente da Câmara Municipal de Tarumã**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 49, do parágrafo 3º, da lei orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal n.º 1.231/2017, de 04 de janeiro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º O artigo 1º, 3º, 6º, 13, 14, 16, 18 e ANEXO I da Lei Municipal n.º 1.231/2017, de 04 de janeiro de 2017, passam doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – O Servidor Público da Administração Pública Municipal que, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, dentro do País, ser-lhe-á concedido, além do transporte, diária para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem, nas bases fixadas no Anexo I desta Lei. I

Para os efeitos desta Lei considera-se:

a) Servidor Público: Servidor de Carreira, Temporário, Comissionado e Confiança.

...

“Art. 3º. – As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do Servidor nos termos do artigo 1º, desta Lei.

§1º. – Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

§2º. – Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes as porcentagens a seguir indicadas, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento não exigir pernoite:



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.gov.br - Site: www.taruma.sp.gov.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 04/08/2025 às 14:34:17

Página 1

Documento assinado digitalmente por Solange Aparecida Caron da Silva, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.taruma.sp.gov.br/validador e informe o código: **ASCX9-ZI2HZ-QL1SH-TW80M-W5ZY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

I - 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas;

§3º. - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o parágrafo anterior, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do Servidor.

§4º. - Fica vedada a concessão de diárias aos agentes políticos do Município de Tarumã, devendo os deslocamentos ser custeados por meio de adiantamentos devidamente comprovados.”.

...

“Art. 6º. - Quando o deslocamento do Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista se der para o Distrito Federal, capitais de Estados, municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou municípios turísticos reconhecidos pelo respectivo Governo Estadual ou outro órgão competente, o valor da diária, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da base fixada no Anexo I e no Anexo II desta Lei”

...

“Art. 13. - O Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, conforme Anexo IV, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II - unidade a que pertence;

III - cargo ou função atividade;

IV - local para onde deslocou;

V - motivo do deslocamento;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;

VII - número de diárias e especificados os dias de deslocamento; e

VIII - a justificativa do deslocamento.

§1º. - Ficará impedido de receber novas diárias, o Servidor Público ou o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. - Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glossar as diárias indevidas.”

...

“Art. 14. - O Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso,



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.gov.br - Site: www.taruma.sp.gov.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 04/08/2025 às 14:34:17

Página 2

Documento assinado digitalmente por Solange Aparecida Caron da Silva, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.taruma.sp.gov.br/validador e informe o código: **ASCX9-ZZHZ2-QL1SH-TW80M-W54ZY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia do comprovante à Unidade Gerencial Básica - Finanças, Secretaria Municipal de Governo ou a Secretaria da Câmara Municipal, conforme o caso."

...

"Art. 16. - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar."

...

"Art. 18. - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
- III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;
- IV - quando o evento seja de exclusivo interesse do Servidor;
- V - quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 13 desta Lei."

...

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS - VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	06 UFESP

Art. 3º O [artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.231/2017, de 04 de janeiro de 2017](#), fica revogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 05 de agosto de 2025,
35º Ano da Emancipação Política e
33º Ano da Instalação.

Solange Aparecida Caron da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.gov.br - Site: www.taruma.sp.gov.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 04/08/2025 às 14:34:17

Página 3

Documento assinado digitalmente por Solange Aparecida Caron da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.taruma.sp.gov.br/validador e informe o código: **ASCX9-ZI2H2-QL1SH-TW60M-W54ZY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Municipal Nº 1.719, de 05 de agosto de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/08/2025 10:18:07

Hash Interno: zhkpbzt0ujdcmob3xxjqlrj2kclzwdnluqpica39



Chave de Verificação

ASCX9-ZIZH2-QL1SH-TW8OM-W54ZY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.www.taruma.sp.leg.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
258.***-***-25	Solange Aparecida Caron da Silva	Assinado em 04/08/2025 11:46



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: sic@taruma.sp.leg.br - Site: www.taruma.sp.leg.br - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 04/08/2025 às 14:34:17

Página 4

Documento assinado digitalmente por Solange Aparecida Caron da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.www.taruma.sp.leg.br/validador e informe o código: **ASCX9-ZIZH2-QL1SH-TW8OM-W54ZY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



CSI GOVERNAMENTAL

Licitações: Pregão e Contratos

Termo de Aditamento



EXTRATO DE ADITIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2024.06.03.001/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	004.DISPEN/2024.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência e execução, nas mesmas condições propostas no contrato nº 04/2024, nos termos do artigo 135, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da CSI Governamental, a partir de 01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2026.
CONTRATADA	TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE - ATUS PUBLICAÇÕES.
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 135, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da CSI Governamental.
VALOR	O valor total da contratação será de R\$ 36.003,78 (tinta e seis mil, três reais e setenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
DATA DO ADITIVO	01 de agosto de 2025.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL	Jônatas José Lôbo Oliveira.





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 4 de agosto de 2025

Ano IV - Edição Nº 1712

Página 7



EXTRATO DE ADITIVO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2024.06.10.002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	006.DISPEN/2024.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência e execução, nas mesmas condições propostas no contrato nº 05/2024, nos termos do artigo 135, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da CSI Governamental, a partir de 31 de julho de 2025 a 31 de julho de 2026.
CONTRATADA	TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE - ATUS PUBLICAÇÕES.
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 135, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da CSI Governamental.
VALOR	O valor total da contratação será de R\$ 6.565,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
DATA DO ADITIVO	31 de julho de 2025.
AUTORIDADE RESPONSÁVEL	Jônatas José Lôbo Oliveira.

COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL – CSI
AVENIDA UIRAPURU, 246, JARDIM DOS PÁSSAROS II, CEP 19.822-016, TARUMÃ/SP
www.csigovernamental.com





SECR. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Administração 2025 / 2028



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

Dispõe sobre o chamamento de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal De Políticas sobre Drogas de Tarumã - COMPOD.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE TARUMÃ, no uso de suas atribuições legais vem tornar público o presente Edital de Chamamento, cujas condições são apresentadas a seguir:

1 – DO OBJETO

Esse Edital tem como objeto promover a divulgação e o chamamento de 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil do município de Tarumã para participação e composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, com mandato de 02 (dois anos), conforme descrito abaixo:

REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
Entidades Religiosas, Associações e assemelhados	5 Titulares 5 Suplentes

2 – DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD de Tarumã foi criado em 14 de junho de 2017 pela Lei Municipal nº 1.245/2017, atuando como um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, que integrando-se ao esforço nacional de políticas sobre drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Administração 2025 / 2028



das ações referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação, reinserção social do usuário, redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas e combate ao tráfico.

2.1 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

O COMPOD possui as seguintes atribuições:

- I – Apoiar, articular e monitorar os Programas destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso.
- II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas outros órgãos entidades, celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos quaisquer outros ajustes objetivando desempenho de suas atribuições;
- III - estimular Programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário combate ao tráfico de drogas;
- IV assessorar Poder Executivo na definição execução das políticas públicas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário combate ao tráfico de drogas;
- V - estabelecer fluxos contínuos permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento execução de uma política nacional estadual de prevenção fiscalização de entorpecentes recuperação dos dependentes;
- VI - Sugerir Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer natureza os efeitos das drogas;
- VII - Acompanhar desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção dependência química de tratamento, reabilitação reinserção social do usuário de drogas apoio seus familiares, aberto para troca de experiências informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Administração 2025 / 2028



- VIII - Dar atenção especial às crianças adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário combate ao tráfico de drogas;
- IX - Estimular desenvolvimento fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos os Narcóticos Anônimos.
- X - Estimular estudos pesquisas, visando aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos científicos referentes prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário combate ao tráfico de drogas;
- XI - Aprovar, autorizar fiscalizar atividades programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
- XII - Elaborar alterar seu regimento interno, se necessário;
- XIII - Integrar-se as instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
- XIV - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante instituição desta Lei;
- XV - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

2.2 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e outros Órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

SOCIEDADE CIVIL	REPRESENTAÇÕES
Representantes da Policia Militar;	1 Titular 1 Suplente
Representantes da Policia Civil;	1 Titular 1 Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Administração 2025 / 2028



Representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG	1 Titular 1 Suplente
Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;	1 Titular 1 Suplente
Representante do Programa Periscópio;	1 Titular 1 Suplente
Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Entidades, Associações e assemelhados);	5 Titulares 5 Suplentes
PODER PUBLICO	REPRESENTAÇÕES
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: (Órgão Gestor, Proteção Básica e Proteção Especial).	2 Titulares 2 Suplentes
Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Atenção Psicossocial e Vigilância Sanitária);	2 Titulares 2 Suplentes
Secretaria Municipal de Governo	1 Titular 1 Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2 Titulares 2 Suplentes
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos	1 Titular 1 Suplente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;	1 Titular 1 Suplente
Representante do Conselho Tutelar	1 Titular 1 Suplente

- Os representantes dos órgãos da Administração Pública serão indicados pelos gestores de cada área.

- Os representantes das Entidades Religiosas, Associações e assemelhados serão escolhidos em processo aberto ao público, mediante este edital de chamamento.

3 – DAS INSCRIÇÕES

Qualquer membro de Entidades Religiosas, Associações e/ou assemelhados do município de Tarumã, pode se inscrever como candidato(a) às vagas citadas no item 1 deste edital.

As inscrições para participar do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil deverão ser realizadas em formulário eletrônico pelo link:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Administração 2025 / 2028



<https://forms.gle/c28332gBwbtuGi3X8>, no período de **05 a 12 de agosto de 2025**.

Serão consideradas válidas apenas as inscrições devidamente preenchidas com todos os dados solicitados no formulário até a data acima indicada.

Serão vedadas as inscrições de cidadãos que não atendem a todos os critérios estabelecidos no item 4.

Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer momento, cópia de documentos inseridos no formulário de inscrição.

O link do formulário de inscrição será divulgado em Diário Oficial do Município de Tarumã e poderá ser solicitado pelo e-mail: conselhosmunicipais@taruma.sp.gov.br ou pelo telefone: 3373-4700 ramal 5705.

4 – DOS REQUISITOS

Para compor o conselho, o cidadão deve:

- ser membro ativo da entidade religiosa, associação ou assemelhado pela qual foi indicada;
- ser maior de 18 anos;
- ser residente e domiciliada em Tarumã;
- NÃO ser agente público e/ou político.

5 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

A eleição dos membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil será realizada em **Audiência Pública** no dia **18 de agosto de 2025, às 14h00 na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Tarumã, nº 577, Centro.**

A Eleição será realizada por voto secreto em cédula impressa, tendo direito ao voto qualquer cidadão participante da Assembleia com idade igual ou superior a 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Administração 2025 / 2028



Serão considerados membros eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 5 (cinco) primeiros ocupando o cargo de conselheiro Titular e os demais para o cargo de suplente, respectivamente.

Havendo empate, será considerado eleito o membro titular com maior idade.

6 – DA NOMEAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Todos os conselheiros eleitos na Assembleia e os demais membros indicados, serão nomeados pela Prefeita Municipal em Decreto.

A participação no Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

O conselho terá uma Diretoria Executiva eleita pelos próprios conselheiros na primeira reunião realizada.

7 – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes ao presente edital e ao processo de seleção serão apreciados e decididos pelo COMPOD.

Tarumã, 01 de agosto de 2025.

Jonathan Aparecido Bernardo

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
DE TARUMÃ - COMPOD**



SECR. GOVERNO

Atos Legislativos

Atos de Processo Legislativo



LEI Nº. 1720/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1649/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1649/2024, de 14 de junho de 2024, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar doação com encargos à empresa **ANDRÉ BELISÁRIO - EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 09.226.370/0001-16, Inscrição Estadual – IE nº. 731.065.068-110 e Inscrição Municipal nº 1560 em virtude do descumprimento das disposições constantes na Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Agosto de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





LEI Nº. 1721/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA GMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **GMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com ramo de atividade em construção de edifícios, obras de urbanização, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento de construção, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, comércio varejista de materiais de construção em geral e serviços de engenharia, com sede na Avenida Tarumã, Nº 561, Centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 42.966.504/0001-00, inscrita no Cadastro Estadual n.º 731.033.644.115, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 2.354,03 m² (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 2 da Quadra 329, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos Agro/Obras, no respectivo processo administrativo, assim descrita:

LOTE 2 – QUADRA 329

"Um lote de terreno localizado na Rua Timburi, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: de frente mede 27,67m (vinte e sete metros e sessenta e sete centímetros) confrontando com a rua Timburi; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 92,97m (noventa e dois metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o lote 03; do lado esquerdo pra quem da rua olha, mede 77,34m (setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com o lote 01; aos fundos, mede 31,75m (trinta e um metros e setenta e cinco centímetros), encerrando uma área de 2.354,03m² (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e três centímetros quadrados), cadastrado nesta municipalidade como Setor 07, Quadra 329, Lote 02".

Parágrafo Único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos - Agro/Obras.

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **GMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 008/2024.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3> e informe o código C829-D757-BB6A-B5B3



Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Agosto de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3> e informe o código C829-D757-BB6A-B5B3



LEI Nº. 1722/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal n.º 1.527/2021, de 09 de novembro de 2021 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 1.650, de 26 de junho de 2024, Lei Municipal n.º 1.665, de 16 de dezembro de 2024 (LOA-2025).

Art. 2º. - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 5º da presente Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2025, crédito adicional especial no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	Poder Executivo	
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0022.1xxx	Emenda nº 2025.168.73847-SEN. Mara Gabrilli	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte De Recurso 2)	200.000,00
10.301.0022.1xxx	Resolução SS Nº106 /2025	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte De Recurso 2)	100.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	300.000,00

Art. 4º. -O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor **R\$377.634,61 (Trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	Poder Executivo	
02.04.00	Secret. Munic. Educação, Cultura e Esportes	
12.306.0041.2131	PNAE - Programa Nacional De Alimentação Escolar - Estadual	
3.3.90.30 (238)	Material de Consumo (Fonte De Recurso 2)	86.920,00
12.364.0043.2127	Administração - UAB	

Rua Aroeira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinatura por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3> e informe o código C829-D757-BB6A-B5B3



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 4 de agosto de 2025

Ano IV - Edição Nº 1712

Página 18



3.1.90.11 (335)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	27.000,00
3.1.90.16 (336)	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.017,20
3.1.91.13 (337)	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	2.600,00
3.3.90.46 (341)	Auxílio Alimentação	4.146,00
02.06.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.0032.2092	Centro de Convivência do Idoso	
3.3.90.30 (445)	Material de Consumo (Fonte De Recurso 2)	45.938,22
3.3.90.39 (449)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte De Recurso 2)	20.000,00
08.241.0033.2087	Espaço VOVÔ	
3.1.91.13 (455)	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	5.000,00
08.243.0032.2093	Serviço de Convivência para Criança e Adolescente	
3.1.91.13 (470)	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	5.000,00
3.3.90.30 (475)	Material de Consumo (Fonte De Recurso 2)	45.938,22
3.3.90.39 (479)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte De Recurso 2)	20.000,00
08.244.0032.2094	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
3.1.91.13 (517)	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	5.000,00
02.07.00	Sec. Munic.de Assist.e Desenv. Social	
08.122.0007.2077	Administração - SMADS	
3.3.90.14 (540)	Diárias - Pessoal Civil	8.000,00
3.3.90.36 (968)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	36.436,42
3.3.90.39 (542)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
08.244.0007.2151	Fundo Social de Solidariedade	
3.1.90.13 (913)	Obrigações Patronais	5.000,00
08.244.0030.2085	Melhoria Habitacional	
3.3.90.32 (571)	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.638,55
	TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....	377.634,61

Art. 5º. – Para cobertura dos créditos adicionais especiais e suplementares abertos pelo artigo 3º e 4º serão utilizados recursos provenientes de:

I – ANULAÇÃO PARCIAL de rubricas orçamentárias no valor de R\$ 158.838,17 (Cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), das seguintes rubricas de despesas:

02.00.00	Poder Executivo	
----------	-----------------	--

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMAS.P.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3> e informe o código C829-D757-BB6A-B5B3



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 4 de agosto de 2025

Ano IV - Edição Nº 1712

Página 19



02.04.00	Secret. Munic. Educação, Cultura e Esportes	
12.364.0040.2139	Apoio ao Ensino Técnico e Superior	
3.3.90.33 (333)	Passagens e Despesas com Locomoção	56.295,54
12.364.0043.2127	Administração - UAB	
3.3.90.36 (339)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.467,66
02.06.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.0032.2092	Centro de Convivência do Idoso	
3.3.90.36 (447)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	279,09
08.241.0033.2087	Espaço VOVÓ	
3.3.90.36 (457)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	577,10
3.3.90.39 (458)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
08.242.0033.2088	Serviço de Proteção Social- PCD	
3.1.91.13 (462)	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	5.000,00
3.3.90.36 (466)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.810,16
08.243.0032.2093	Serviço de Convivência para Criança e Adolescente	
3.3.90.36 (477)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.416,07
08.243.0033.2089	Serviço de Acolhimento	
4.4.90.52 (489)	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
08.244.0031.2086	I.G.D-Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	
3.3.90.36 (505)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.354,00
08.244.0032.2094	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	
3.3.90.39 (520)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
02.07.00	Sec. Munic.de Assist.e Desenv. Social	
08.122.0007.2077	Administração - SMADS	
3.3.90.30 (541)	Material de Consumo	8.000,00
08.244.0007.2151	Fundo Social de Solidariedade	
3.1.91.13 (915)	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária	5.000,00
08.244.0030.2085	Melhoria Habitacional	
3.3.90.30 (570)	Material de Consumo	35.638,55
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	158.838,17

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 518.796,44 (Quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do inciso II do §1º, c.c §3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 18822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMAS.P.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3> e informe o código C829-D757-BB6A-B5B3



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 4 de agosto de 2025

Ano IV - Edição Nº 1712

Página 20



TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Fonte	Valor
Programa de Alimentação Escolar - Estadual	2	86.920,00
Proteção Social Básica - Estadual	2	131.876,44
Resolução SS 106 de 09 de junho de 2025	2	100.000,00
Emenda nº 2025.168.73847-SEN. Mara Gabrilli	2	200.000,00
Total		518.796,44

Art. 6º. - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de Agosto de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município.**

Max Paulo Labs
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3> e informe o código C829-D757-BB6A-B5B3

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C829-D757-BB6A-B5B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 04/08/2025 09:42:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 04/08/2025 09:45:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/C829-D757-BB6A-B5B3>

